



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5001652-63.2020.8.21.0047
FALÊNCIA**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE
ALEANZA CALÇADOS LTDA** vem à presença de Vossa Excelência expor e
requerer o que segue:

1- DO PEDIDO DA RECUPERANDA – EVENTO 121

Em relação a lista de credores apresentada pela recuperanda comunica seu
ciente a mesma, requerendo seja o Edital previsto no artigo 7º § 1º da LREF,
publicado o qual se dispõe a elaborar e remeter ao cartório caso deferido o
pleito acima.

**2- DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS – EVENTOS 161
e 162**

Ante o prazo previsto no artigo 7º § 1º¹ da LREF sequer ter sido instaurado
qualquer visto que não publicado o edital correspondente, toda e qualquer

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos
livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem
Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

habilitação de crédito deve ser providenciada diretamente a este administrador.

Salienta que os pedidos podem ser remetidos diretamente para o email: luis@guardadvogados.com.br para análise e devida inclusão no QGC.

Posto isto, requer a intimação das requerentes constantes nos eventos 161 e 162 para que providenciem a devida habilitação administrativa nos termos do artigo supramencionado.

2 – PEDIDO DE ABERTURA DE INCIDENTE – CRÉDITOS FISCAIS – EVENTO 163 e 124

Ciente este administrador quanto ao pleito mencionado relativo a União Federal e ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 7º A² da LREF.

Este administrador nos próximos dias irá propor o referido incidente nas três esferas fiscais, aos quais os requerimentos serão operacionalizados diretamente naqueles autos.

3 – OFICIO RESPOSTAS – TRT 4ª REGIÃO – EVENTO 164

Ciente este administrador quanto a resposta do ofício citado.

apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

² Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardadvogados.com.br
www.guardadvogados.com.br

Outrossim, informa que irá comunicar diretamente em cada processo a falência decretada e a necessidade de habilitação de crédito.

4 – PENHORA DO ROSTO DOS AUTOS – EVENTO 175

Ciente o administrador quanto a penhora no rosto dos autos realizada pela União Federal, oriundo de dividas fiscais em reclamatórias trabalhistas.

Este administrador incluiu, de ofício, o crédito no QGC evitando-se assim discussões posteriores.

5 – DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

O sr. Leiloeiro apresentou no evento 142 avaliação relativo a todo o complexo produtivo no local auferindo a quantia total somada de R\$ 4.584.712,00.

Com vistas ao prosseguimento e agendamento da hasta publica do bem, **solicita com urgência** a intimação do leiloeiro e D. Promotor de Justiça para que se manifestem sobre a avaliação.

Em havendo concordância, desde já requer seja autorizada a alienação do bem visando assim a agilidade do feito e o cumprimento do previsto no artigo 22, inciso III, alínea j da LREF.

Posto isto requer:

- a) seja o Edital previsto no artigo 7º § 1º da LREF, publicado o qual se dispõe a elaborar e remeter ao cartório caso deferido o pleito acima tomando como base a listagem que acompanha a peça contida no evento 121;
- b) a intimação das requerentes constantes nos eventos 161 e 162 para que providenciem a devida habilitação administrativa nos termos do artigo supramencionado;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) **com urgência** a intimação do leiloeiro e D. Promotor de Justiça para que se manifestem sobre a avaliação trazida pelo sr. Leiloeiro no evento 142 dos autos.
- d) Havendo concordância de ambos, opina desde já seja autorizado ao Sr. Leiloeiro a designação de hasta publica para alienação dos bens, respeitando a ordem de preferência de venda prevista no artigo 140 e 142, inciso I da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 04 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914